

Processo n.: @REP 18/00415173

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo a folha de pagamento dos servidores ativos

Interessada: Jaqueline Lunelli

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Agrolândia

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 723/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Agrolândia, por deixar de preencher os requisitos e formalidades do art. 102 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº. TC-06/2001), com a redação dada pela Resolução n. TC-120/2015, haja vista a ausência de indícios de prova das supostas irregularidades vinculadas à folha de pagamento dos servidores ativos da Câmara Municipal de Agrolândia.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à Representante e à Câmara Municipal de Agrolândia.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 54/2019

Data da sessão n.: 14/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: Cibelly Farias
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC